

Capital dos Minérios

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

## PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar  
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo

10  
X

**Projeto de Lei 171/2022** - Prefeito Dr Mario Tassinari - autoriza o município de Itapeva a celebrar convênio com hospital filantrópico Santa Casa de Misericórdia de Itapeva, visando à aquisição de equipamentos para a adequação de estrutura física da UTI LEGADO, na forma que especifica.

APRESENTADO EM PLENÁRIO . . . . . : 18 / 08 / 2022  
RETIRADO DE PAUTA EM . . . . . :     /    /    

COMISSÕES		
<u>URIP</u>	RELATOR: <u>Lélio Augue</u>	DATA: <u>23 / 08 / 22</u>
<u>EFEO</u>	RELATOR: <u>Sauza</u>	DATA: <u>30 / 08 / 22</u>
<u>Saúde</u>	RELATOR: <u>Pelinho</u>	DATA: <u>30 / 08 / 22</u>

565,50  
Discussão e Votação Única: 01 / 09 / 22

169,50  
Em 2.ª Disc. e Vot. : 01 / 09 / 22

Em 1.ª Disc. e Vot.:     /    /    

Autógrafo N.º . . . . . : 129 / 22

Rejeitado em . . . . . :     /    /    

Ofício N.º : 375 em 02 / 09 / 22

Lei n.º . . . . . : 4249 / 22

Sancionada pelo Prefeito em: 02 / 09 / 22

Veto Acolhido ( ) Veto Rejeitado ( ) Data:     /    /    

Promulgada pelo Pres. Câmara em:     /    /     Publicada em: 12 / 09 / 22

OBSERVAÇÕES  
fundido - 29-08-22



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Fis.

Itapeva, 15 de agosto de 2022.

## MENSAGEM N.º 76/ 2022

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,**

**Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões  
Permanentes,**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA  
Secretaria Administrativa

17 AGO. 2022

**RECEBIDO**

Tenho o prazer de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "**AUTORIZA** o Município de Itapeva a celebrar convênio com hospital filantrópico Santa Casa de Misericórdia de Itapeva, visando à aquisição de equipamentos para a adequação de estrutura física da UTI LEGADO, na forma que especifica".

Através do presente Projeto de Lei pretende o Executivo Municipal obter a autorização para celebrar convênio com o hospital filantrópico Santa Casa de Misericórdia de Itapeva, visando à aquisição de equipamentos necessários para manter a estrutura física da UTI LEGADO, conforme ofícios disponibilizados em anexo.

Importante ressaltar que a Instituição, recentemente, recebeu um auxílio, também através de convênio, para instituição de mais 12 leitos COVID, ampliando consideravelmente sua estrutura física.

Dessa forma, para regular funcionamento destes leitos, torna-se necessário um novo auxílio, através da formalização de um novo convênio, para aquisição de equipamentos e adequação desta estrutura.



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Fis. 03  
mf

Ante o exposto, requer-se a este Legislativo a aprovação da presente propositura.

Certo de poder contar com a concordância dos nobres vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**MÁRIO SERGIO TASSINARI**  
Prefeito Municipal





# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Fis.  
04  
mf

## PROJETO DE LEI N.º 171 / 2022

**AUTORIZA** o Município de Itapeva a celebrar convênio com hospital filantrópico Santa Casa de Misericórdia de Itapeva, visando à aquisição de equipamentos para a adequação de estrutura física da UTI LEGADO, na forma que especifica.

**O Prefeito Municipal de Itapeva,**  
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, VI, LOM,

**Faço saber** que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Itapeva autorizado a celebrar Convênio com o hospital filantrópico "Santa Casa de Misericórdia de Itapeva", visando à aquisição de equipamentos para a adequação da estrutura física da UTI LEGADO, por meio de estabelecimento de compromissos.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos financeiros ao hospital filantrópico "Santa Casa de Misericórdia de Itapeva para que seja promovida a adequação citada no art. 1º, com a estruturação da UTI LEGADO.

**Parágrafo único.** O repasse de recursos autorizados no *caput* deste artigo será de R\$ 1.227.091,56 (um milhão, duzentos e vinte e sete mil, noventa e um reais e cinquenta e seis centavos), disponibilizados em parcela única.





# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada oportunamente se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 15 de agosto de 2022.

**MÁRIO SERGIO TASSINARI**  
Prefeito Municipal

**OFÍCIO SMSI/GAB Nº 600/2022**

Itapeva, 28 de julho de 2022.

Ilustríssimo Senhor  
**JOÃO RICARDO DE ALMEIDA**  
Procurador Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA  
GABINETE DO PREFEITO  
Recebido nesta data.

01 ABO 2022

*Tomá Carone*

Prezado Senhor,

Segundo a OPAS (Organização Pan-Americana da Saúde), em 7 de janeiro de 2020, as autoridades chinesas confirmaram que haviam identificado um novo tipo de coronavírus. Eles são a segunda principal causa de resfriado comum (após rinovírus) e, até as últimas décadas, raramente causavam doenças mais graves em humanos do que o resfriado comum.

Ao todo, sete coronavírus humanos (HCoVs) já foram identificados: HCoV-229E, HCoV-OC43, HCoV-NL63, HCoV-HKU1, SARS-COV (que causa síndrome respiratória aguda grave), MERS-COV (que causa síndrome respiratória do Oriente Médio) e o, mais recente, novo coronavírus (que no início foi temporariamente nomeado 2019-nCoV e, em 11 de fevereiro de 2020, recebeu o nome de SARS-CoV-2). Esse novo coronavírus é responsável por causar a doença COVID-19.

Em 30 de janeiro de 2020, a OMS declarou que o surto do novo coronavírus constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) – o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional. Essa decisão buscou aprimorar a coordenação, a cooperação e a solidariedade global para interromper a



propagação do vírus. Essa decisão aprimora a coordenação, a cooperação e a solidariedade global para interromper a propagação do vírus.

A ESPII é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), "um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido a disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata".

Em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia. O termo "pandemia" se refere à distribuição geográfica de uma doença e não à sua gravidade. A designação reconhece que, no momento, existem surtos de COVID-19 em vários países e regiões do mundo.

Em 06 de fevereiro de 2020, foram dispostas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, através da **LEI Nº 13.979**.

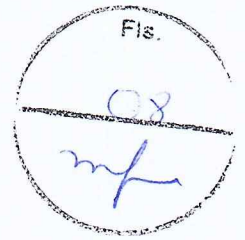
### **LEITOS COVID-19**

---

Na data de 22 de abril de 2020, foi publicada pelo Conselho Nacional de Saúde, RECOMENDAÇÃO Nº 026, que recomenda aos gestores do SUS, em seu âmbito de competência, que requisitem leitos privados, quando necessário, e procedam à sua regulação única a fim de garantir atendimento igualitário durante a pandemia.

O Município, mediante o número crescente de casos COVID-19, sendo que grande parte dos pacientes evoluíam com problemas respiratórios graves, tendo assim a indicação de Internação, inclusive em leitos UTI, realizou contratação de serviços com a Santa Casa de Misericórdia de Itapeva,





Secretaria Municipal da Saúde  
Gabinete

através de CONTRATO Nº 069/2020, objetivando a ampliação de leitos, tanto de Unidade de Terapia Intensiva, como em Unidade de Tratamento Moderado.

Para que ocorresse a ampliação, além de uma estrutura física adequada, houve a necessidade de respiradores e demais equipamentos. Diante da demanda emergencial, o Estado e Município, cederam diversos equipamentos para auxiliar na montagem dos novos leitos, devidamente cadastrados no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

Através das Portarias: GM/MS nº 431, de 11 de março de 2021; GM/MS nº 1.816, de 3 de agosto de 2021 e GM/MS nº 3.374, de 3 de dezembro de 2021, houve liberação de recursos federais, para custeio de leitos das Unidades de Terapia Intensiva – UTI tipo II Adulto, Pediátrico e Convertidos, de Estados e Municípios, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19.

A estrutura ampliada de leitos foi mantida, até 28 de fevereiro de 2022, levando-se em consideração o disposto em Portaria GM/MS nº 4.226, de 31 de dezembro de 2021, que trata da desmobilização dos leitos, para atendimento exclusivo de pacientes COVID-19.

Ocorre que, a Portaria GM/MS nº 220, de 27 de janeiro de 2022, validou a manutenção da estrutura de UTI, ampliada durante a pandemia, onde o Município de Itapeva, através da Santa Casa de Misericórdia de Itapeva, foi contemplado, haja vista a escassez de vagas de UTI na região.

Em 14 de janeiro de 2022, ocorreu a reunião de CIR EXTRAORDINÁRIA nº 168e, referente legado de leitos UTI COVID que poderiam ser transformados em leitos convencionais, onde a Santa Casa de Misericórdia de Itapeva ficou com a possibilidade de ampliação de 12 leitos.

A seguir, em 20 de janeiro de 2022, houve a publicação em diário oficial da Deliberação CIB nº 4, aprovando ad referendum, a Santa Casa de Misericórdia de Itapeva, para ser habilitada com mais 12 leitos UTI tipo II adulto.





*mf*

Secretaria Municipal da Saúde  
Gabinete

Considerando que a estrutura com repasses do MS se manteve até 28/02/2022, em 14 de março de março, a fins de atender critérios para habilitação dos 12 leitos UTI legado COVID para o Município de Itapeva, foi realizada na Santa Casa de Misericórdia de Itapeva, inspeção conjunta entre Vigilância Sanitária Municipal e Vigilância Sanitária Estadual, em que foram solicitadas providências para a implantação dos mesmos.

Em Deliberação CIB nº 58, 15-06-2022, houve a aprovação novamente, ad referendum, da Santa Casa de Misericórdia de Itapeva. Porém, esta ainda não se encontrava apta no SAIPS (Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde), haja vista que a Instituição não encaminhou nenhum tipo de proposta a fins de atender os apontamentos efetuados pelas VISAs Municipal e Estadual, na inspeção realizada em 14 de março de 2022.

Mediante prazo estabelecido em deliberação supra, esta secretaria, através de Ofício SMSI/GAB nº 512/2022, manifestou parecer favorável à manutenção da habilitação dos leitos legados para a Santa Casa de Misericórdia de Itapeva.

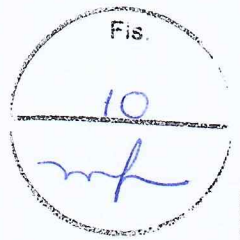
Somente em 22 de junho de 2022, a Santa Casa de Misericórdia de Itapeva, através de Ofício 497/2022, apresentou proposta para atender o solicitado pela VISA, solicitando ao Município, um subsídio financeiro no valor de R\$ 3.254.885,11 justificando a necessidade de adequação de estrutura física, bem como necessidade de aquisição de equipamentos.

Porém, esta secretaria, entendendo o prazo escasso para negociações dos valores junto a Santa Casa de Misericórdia de Itapeva, solicitou apoio do DRS XVI e do MP, através de Ofício SMSI/GAB nº 502/2022 (CIRCULAR), a fins de conseguir manter a habilitação dos leitos UTI legado em Itapeva.

Através da intervenção do Ministério Público, ocorreu reunião entre: Santa Casa, Secretaria Municipal da Saúde de Itapeva, Ministério Público, DRS XVI, onde fora informado que o prazo para manter a habilitação em pleito havia se esgotado.

*100W*





Secretaria Municipal da Saúde  
Gabinete

Ocorre que em 11 de julho de 2022, por volta das 17h45min, o COSEMS realizou contato com esta secretaria, informando que o prazo para adequações e Informação no SAIPS, é de 03/08/2022.

Diante da nova informação esta secretaria fez contato com a administração da Santa Casa de Misericórdia de Itapeva, com Sr. Aristeu Camargo, indagando do interesse em manter a estrutura, sendo a resposta afirmativa.

Em 12/07/2022, houve nova Inspeção conjunta entre Vigilância Sanitária Municipal e Vigilância Sanitária Estadual, em que foram novamente solicitadas adequações, a fins de manutenção leitos.

O pleito foi mantido por esta secretaria através da reunião de CIR em 14/07/2022, dando seguimento nos trâmites burocráticos: através dos Ofícios SMSI/GAB nº 543/2022 e 544/2022.

Através de Ofício 611/2022, a Santa Casa de Misericórdia de Itapeva, enviou novo pedido de subsídio financeiro para aquisição de equipamentos, objetivando a estruturação dos leitos UTI LEGADOS.

Entendendo que o prazo para adequação da estrutura em questão encerra-se em 03/08/2022, conforme deliberação CIB nº 58, e, que a Instituição alega não ter equipamentos disponíveis para a finalidade, o Prefeito Municipal de Itapeva, Dr. Mário Sérgio Tassinari, em Ofício SMSI/GAB nº 599/2022, autorizou a liberação no valor de até R\$ 1.227.091,56, objetivando a manutenção dos 12 leitos UTI Adulto tipo II.

Ante todo o exposto, solicito de Vossa Senhoria, parecer acerca da legalidade no repasse do recurso à Santa Casa de Misericórdia de Itapeva, destinado a aquisição de equipamentos, visando manter a habilitação de 12 leitos de UTI na Instituição, exclusivamente para o atendimento de pacientes SUS.

Sendo o que havia para o momento e com a importância e urgência que requer o assunto fico no aguardo.





*mf*

Secretaria Municipal da Saúde  
Gabinete

Ao ensejo, agradeço a especial atenção dispensada  
e coloco-me a disposição para aquilo que se fizer necessário.

Atenciosamente,

  
**MARIA CHRISTINA RIBEIRO FONSECA**  
Secretária Municipal da Saúde



**OFÍCIO SMSI/GAB Nº 599/2022**

Itapeva, 29 de julho de 2022.

Excelentíssimo Senhor  
**MÁRIO SÉRGIO TASSINARI**  
Prefeito Municipal de Itapeva

De acordo  
01 08 2022

Prezado Senhor,

  
**Mário Sérgio Tassinari**  
PREFEITO MUNICIPAL

Considerando Ofício Santa Casa de Misericórdia de Itapeva nº 611/2022, solicitando de aquisição de equipamentos para adequação dos leitos UTI LEGADO.

Considerando que mesmo após diversas tratativas, a Instituição alega não possuir os equipamentos necessários para manter a estrutura.

Considerando que, conforme deliberação CIB 58, o prazo final para adequação da estrutura é 03/08/2022.

Ante o exposto, solicito de Vossa Excelência, autorização orçamentária no valor de até R\$ 1.227.091,56 com a finalidade de aquisição dos equipamentos elencados pela Santa Casa, no Ofício supramencionado, objetivando a estruturação dos 12 leitos UTI LEGADO.

Sendo o que havia para o momento renovo votos de elevada estima e apreço.



Secretaria Municipal da Saúde  
Gabinete

Atenciosamente,

  
**MARIA CRISTINA RIBEIRO FONSECA**  
Secretária Municipal da Saúde

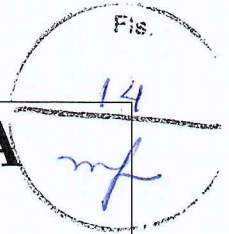




# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



## DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA

I. Impacto orçamentário/financeiro (LRF, art. 16, I):

Valores Correntes

<b>Demonstrativo dos Impactos</b>	
<b>Impactos<sup>1</sup></b>	<b>2022</b>
Orçamentário	421.890.630,00
Financeiro	1.227.091,56
Despesas / Orçamento %	0,29%

Valores Correntes

<b>Projeção da Despesa</b>		
Especificação	Valor	
Despesa Orçamentária, antes do <b>Repasse à Santa casa de misericórdia de Itapeva</b> , fixada para 2022	421.890.630,00	(=)
Despesa Orçamentária fixada para 2022, acrescida do aumento a ser provocado pelo Repasse à Santa casa de misericórdia de Itapeva.	423.117.721,56	(-)
Adequação Orçamentária	1.227.091,56	(=)

Declaramos, para fins de atender ao disposto no artigo 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que o aumento da despesa, em exame, tem compatibilidade com o Plano Plurianual 2022-2025, Lei Municipal nº.4.592/2021, de 26 de novembro

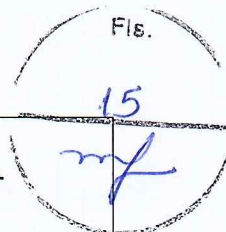
<sup>1</sup> Indicar, em anexo, a maneira pela qual se chegou aos valores e percentuais.



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



de 2.021, assim como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022, Lei Municipal nº.4548/2021, de 27 de julho de 2.021, pois que estão de conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos em ambos os diplomas legais.

Todavia, quanto ao Orçamento do exercício corrente, haverá necessidade de se promover uma adequação orçamentária, para fazer face ao aumento de despesa provocado com o **Repasse à Santa Casa de Misericórdia de Itapeva para aquisição de equipamentos para a adequação de estrutura física da UTI LEGADO**, por intermédio de excesso de arrecadação do Recurso próprio.

Itapeva, 16 de agosto de 2022.

**EDIVALDO SOUZA ALVES**  
**Secretário Municipal de Finanças.**





## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

OFÍCIO Nº 040/2022

Itapeva, 23 de agosto de 2022.

Prezados senhores:

Venho por meio deste convidar Vossas Senhorias para participar de uma Reunião Extraordinária da Comissão acima citada, a ser realizada terça-feira, dia 30 de agosto, às 13h30 nesta Casa de Leis, para esclarecimentos sobre o Projeto de Lei 171/2022 de autoria do Prefeito Mario Sergio Tassinari, que autoriza o município de Itapeva a celebrar convênio com hospital filantrópico Santa Casa de Misericórdia de Itapeva, visando à aquisição de equipamentos para a adequação de estrutura física da UTI LEGADO, na forma que especifica, sendo que o mesmo está em pauta nesta Casa de Leis.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA**  
PRESIDENTE

prot. 130  
P. Prefeitura Municipal de Itapeva  
Secretaria de Saúde  
25 AGO. 2022  
P. 13 frente  
Steffany

Ilmos. Senhores:

**ARISTEU DE ALMEIDA CAMARGO FILHO**  
Superintendente da Santa de Misericórdia de Itapeva.

**MARIA CHRISTINA RIBEIRO FONSECA**  
Secretária Municipal e saúde de Itapeva.

Recebido às 14h52  
de 25/08/2022.  
Raiz





## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

**Referência:** Projeto de Lei nº 171/2022 - AUTORIZA o Município de Itapeva a celebrar convênio com hospital filantrópico Santa Casa de Misericórdia de Itapeva, visando à aquisição de equipamentos para a adequação de estrutura física da UTI LEGADO, na forma que especifica.

**Autoria:** Prefeito Municipal

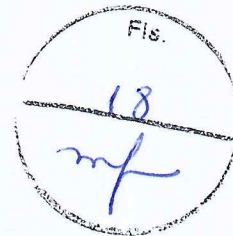
### Parecer nº 175/2022

Trata-se de Projeto de Lei em que pretende o Executivo Municipal obter **autorização para celebrar Convênio com o hospital filantrópico “Santa Casa de Misericórdia de Itapeva”, visando à aquisição de equipamentos para a adequação da estrutura física da UTI LEGADO**, por meio de estabelecimento de compromissos.

Esclarece que recentemente a beneficiária recebeu um auxílio, também através de convênio, para instituição de mais 12 leitos COVID, ampliando consideravelmente sua estrutura física, e que para regular o funcionamento destes leitos, torna-se necessário um novo auxílio, através da formalização de um novo convênio, para aquisição de equipamentos e adequação desta estrutura.

O projeto pretende, com isso, a autorização para repassar recursos financeiros **no valor de R\$ 1.227.091,56 (um milhão, duzentos e vinte e sete mil, noventa e um reais e cinquenta e seis centavos)**, disponibilizados em parcela única ao hospital filantrópico “Santa Casa de Misericórdia de Itapeva”.

Protocolado na Secretaria desta Edilidade, o Projeto de Lei nº 171/22 foi lido na 52ª Sessão Ordinária ocorrida no dia 18/08/2022, e submetido às Comissões Permanentes desta Casa de Leis para análise na forma regimental, tendo sido encaminhado a este Departamento a fim de orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa.



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

À vista disso, compete salientar que este parecer não substitui o parecer da referida Comissão, porquanto esta é composta pelos representantes eleitos e constitui-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento, motivo pelo qual a opinião jurídica ora exarada não possui força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o breve relato.

### 1. INICIATIVA LEGISLATIVA E COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA

Não há no projeto vício de iniciativa, na medida em que de acordo com o artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, compete privativamente ao Chefe do Executivo a deflagração de processos legislativos que disponham sobre a organização administrativa e matérias orçamentárias afetas à Administração Pública Municipal<sup>1</sup>.

Nesse sentido, a celebração de convênios para a organização municipal, "é atividade nitidamente administrativa, representativa de gestão, de escola política para a satisfação das necessidades essenciais coletivas vinculadas aos Direitos Fundamentais. Deste modo, privativa do executivo, e inserida na esfera do poder discricionário da administração"<sup>2</sup>, motivo pelo qual o projeto não apresenta vício formal capaz de invalidá-lo.

No que tange à competência material, por força do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal<sup>3</sup>, os Municípios são dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, tomando toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando,

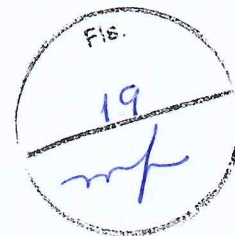
<sup>1</sup> LOM, Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:  
(...) IV - organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração;

<sup>2</sup> Extraído do parecer exarado pela Procuradoria de Justiça de São Paulo nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade TJSP nº 2126351-57.2018.8.26.0270

<sup>3</sup> Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

*mf*





## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

administrando, tributando, fiscalizando, desde que o faça nos limites fixados pela Constituição da República e pela Constituição Estadual.

Dessarte, as normas relativas à gestão municipal, inserindo-se nesse contexto a celebração de convênios com organizações da sociedade civil sem fins lucrativos reputam-se assunto de competência legislativa do Município, por força dessa autonomia político-administrativa, de modo que não há vício de competência que possa macular a propositura em apreço, pelo que passamos à análise da matéria tratada.

### 2. DA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

Com ao advento da Lei Federal nº 13019/14, as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco ganharam nova roupagem e passaram a se instrumentalizar através de Termos de Fomento, Termos de Colaboração e Acordos de Cooperação.

Estes instrumentos substituem os convênios, que passam a ser utilizados apenas para a relação entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas, e quando firmados contratos com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do artigo 199 da Constituição Federal.

Nota-se dos ofícios que acompanham o Projeto que a pessoa jurídica com quem se pretende firmar o convênio é **entidade filantrópica**, que tem como atividade principal o atendimento **na área da saúde**, e que este **convênio se destina à aquisição de equipamentos para a adequação da estrutura física "UTI LEGADO"**, o que indica conter interesse recíproco entre a municipalidade e a entidade beneficiária na celebração da parceria, tornando possível a celebração do convênio justamente ante a exceção acima citada:

Art. 199. (...)

§ 1º - As **instituições privadas** poderão participar de **forma complementar**

103





## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

**do sistema único de saúde**, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou **convênio**, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

De mais a mais, a medida se harmoniza com as diretrizes constitucionais inscritas nos artigos 6<sup>o</sup><sup>4</sup>, 23, inciso II<sup>5</sup> e 196<sup>6</sup> da Constituição Federal, e do artigo 6<sup>o</sup>, inciso VII da Lei Orgânica Municipal<sup>7</sup>, pelo que se depreende que a celebração do convênio, tal como se apresenta, reveste-se de legalidade.

### 3. DO REPASSE FINANCEIRO

A despeito da possibilidade de celebração do convênio, com o advento da Lei Complementar n<sup>o</sup> 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabeleceu-se que **qualquer repasse de recursos públicos para o setor privado deve ser previamente autorizado por lei específica, além de atender às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e estar prevista no orçamento**, conforme o disposto no artigo 26 da referida lei, que assim dispõe:

Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou défits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

<sup>4</sup> Art. 6<sup>o</sup> São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição

<sup>5</sup> Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

<sup>6</sup> Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

<sup>7</sup> Art. 6<sup>o</sup> - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições: (...) VII - prestar serviços de atendimento à saúde da população;



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Deste modo, a concessão do repasse financeiro depende não apenas da autorização buscada neste Projeto de Lei, mas também da existência de recursos orçamentários ou da abertura de créditos adicionais que façam frente à essa despesa, além de estarem em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, posto se tratar de criação de ação governamental:

**Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:**

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - **declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.**

Ocorre que de acordo com a Declaração de Adequação da Despesa que acompanha o PL, embora o aumento de despesa causado por este projeto tenha compatibilidade com o Plano Plurianual 2022-2025 (Lei Municipal nº 4.592/2021), bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 (Lei Municipal nº 4.548/2021), não possui compatibilidade com o orçamento do exercício corrente, pelo que é necessário promover uma adequação orçamentária.

Em que pese este Departamento Jurídico não detenha os conhecimentos técnicos necessários a avaliar o teor das referidas declarações – e nem seja esta sua competência – entende-se por descumprida a exigência do artigo 16, inciso II da Lei Complementar Federal nº 101/00, uma vez que **apesar de o projeto estar acompanhado da declaração, esta não cumpre a função prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal, já que deixa claro que será necessário promover a adequação orçamentária, visando tão somente a formalidade do ato:**





Fis.  
22  
mf

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Todavia, quanto ao Orçamento do exercício corrente, haverá necessidade de se promover uma adequação orçamentária, para fazer face ao aumento de despesa provocado com o **Repasse à Santa Casa de Misericórdia de Itapeva para aquisição de equipamentos para a adequação de estrutura física da UTI LEGADO**, por intermédio de excesso de arrecadação do Recurso próprio.

Itapeva, 16 de agosto de 2022.

  
**EDIVALDO SOUZA ALVES**  
Secretário Municipal de Finanças.

E, muito embora o parâmetro exclusivo do controle de constitucionalidade pela via abstrata, concentrada e direta de lei ou ato normativo municipal seja a Constituição Estadual (art. 125, § 2º, da Constituição Federal), fato é que para que haja a observância da Lei de Responsabilidade Fiscal, a declaração deveria ser de que há adequação da despesa, o que não ocorre, em descumprimento ao artigo 16 da referida Lei.

É importante para o ordenador de despesa ter definições claras sobre o comando do art. 16 sobredito, pois o não atendimento aos requisitos nele mencionados poderão resultar na anulação dos procedimentos de contratação da despesa e apuração de responsabilidade.

Por fim, é assaz relevante timbrar que o disposto no artigo 2º do projeto em análise apenas **AUTORIZA** o Chefe do Executivo realizar o repasse financeiro, de modo que, mesmo após aprovado, este não terá o poder de vincular a decisão do administrador em realizar ou não o repasse, estando sob sua responsabilidade legal a realização da referida despesa pública, nos termos da legislação vigente. DB





## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

### 4. CONCLUSÃO

Ante o exposto verifica-se que o presente projeto não apresenta vícios de inconstitucionalidade ou legalidade relativos à iniciativa, competência e celebração do convênio.

Contudo, o projeto atende apenas formalmente as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal já que a declaração acostada no processo legislativo dá conta de que "(...) *quanto ao orçamento do exercício corrente, haverá necessidade de se promover uma adequação orçamentária para fazer face ao aumento de despesa provocado com o Repasse à Santa Casa de Misericórdia de Itapeva para aquisição de equipamentos para a adequação de estrutura física da UTI LEGADO, por intermédio de excesso de arrecadação do Recurso próprio.*"

À vista disso, em face das exigências legais, recomenda-se que seja solicitado ao Executivo Municipal o cumprimento dos requisitos acima mencionados, cuja comprovação deve acompanhar o projeto que cria a ação governamental, nos termos do artigo 16, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o parecer.

Itapeva, 29 de agosto de 2022.

  
**Danielle C. L. B. Branco de Almeida**  
**Procuradora Jurídica Legislativa**



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

**PROJETO DE LEI 171/2022** - autoriza o município de Itapeva a celebrar convênio com hospital filantrópico Santa Casa de Misericórdia de Itapeva, visando à aquisição de equipamentos para a adequação de estrutura física da UTI LEGADO, na forma que especifica.

**EMENDA Nº 1/2022** - LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

**Art. 1º** O parágrafo único do artigo 2º do Projeto de Lei 171/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. O repasse de recursos autorizados no *caput* deste artigo será de R\$ 1.156.891,56 (um milhão, cento e cinquenta e seis mil, oitocentos e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos), disponibilizados em parcela única.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 30 de agosto de 2022.

**MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA**  
PRESIDENTE

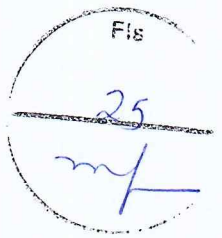
**RONALDO PINHEIRO DA SILVA**  
VICE-PRESIDENTE

**CÉLIO CESAR ROSA ENGUE**  
MEMBRO

**DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI**  
MEMBRO

**JULIO CESAR COSTA ALMEIDA**  
MEMBRO





## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00156/2022

**Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 171/2022

**Ementa:** autoriza o município de Itapeva a celebrar convênio com hospital filantrópico Santa Casa de Misericórdia de Itapeva, visando à aquisição de equipamentos para a adequação de estrutura física da UTI LEGADO, na forma que especifica.

**Autor:** Mario Sergio Tassinari

**Relator:** Célio Cesar Rosa Engue

#### PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 30 de agosto de 2022.

**MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA**  
PRESIDENTE

**RONALDO PINHEIRO DA SILVA**  
VICE-PRESIDENTE

**CÉLIO CESAR ROSA ENGUE**  
MEMBRO

**DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI**  
MEMBRO

**JULIO CESAR COSTA ALMEIDA**  
MEMBRO



Fis.  
26  
mf

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00042/2022

**Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 171/2022

**Ementa:** autoriza o município de Itapeva a celebrar convênio com hospital filantrópico Santa Casa de Misericórdia de Itapeva, visando à aquisição de equipamentos para a adequação de estrutura física da UTI LEGADO, na forma que especifica.

**Autor:** Mario Sergio Tassinari

**Relator:** Paulo Roberto Tarzã dos Santos

#### PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Saúde e Assistência Social para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 30 de agosto de 2022.

  
PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS  
PRESIDENTE

  
LUIZ CARLOS PILOTO  
VICE-PRESIDENTE

AUSENTE  
DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI  
MEMBRO

  
MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA  
MEMBRO

  
CÉLIO CESAR ROSA ENGUE  
MEMBRO





## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### PARECER COMISSÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL Nº 00010/2022

**Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 171/2022

**Ementa:** autoriza o município de Itapeva a celebrar convênio com hospital filantrópico Santa Casa de Misericórdia de Itapeva, visando à aquisição de equipamentos para a adequação de estrutura física da UTI LEGADO, na forma que especifica.

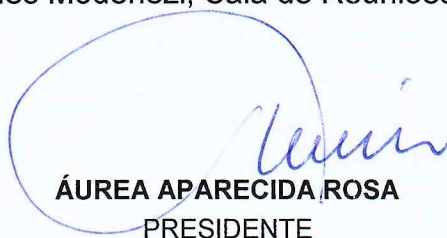
**Autor:** Mario Sergio Tassinari

**Relator:** Célio Cesar Rosa Engue

#### PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 30 de agosto de 2022.



ÁUREA APARECIDA ROSA  
PRESIDENTE

AUSENTE  
GESSE OSFERIDO ALVES  
VICE-PRESIDENTE



CÉLIO CESAR ROSA ENGUE  
MEMBRO

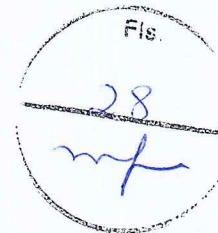
AUSENTE  
DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI  
MEMBRO



LUIZ CARLOS PILOTO  
MEMBRO



PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS  
SUPLENTE



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI 0171/2022

Comissão de LJRLP

**AUTORIZA** o Município de Itapeva a celebrar convênio com hospital filantrópico Santa Casa de Misericórdia de Itapeva, visando à aquisição de equipamentos para a adequação de estrutura física da UTI LEGADO, na forma que especifica.

**Art. 1º** Fica o Município de Itapeva autorizado a celebrar Convênio com o hospital filantrópico “Santa Casa de Misericórdia de Itapeva”, visando à aquisição de equipamentos para a adequação da estrutura física da UTI LEGADO, por meio de estabelecimento de compromissos.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos financeiros ao hospital filantrópico “Santa Casa de Misericórdia de Itapeva para que seja promovida a adequação citada no art. 1º, com a estruturação da UTI LEGADO.

Parágrafo único. O repasse de recursos autorizados no *caput* deste artigo será de R\$ 1.156.891,56 (um milhão, cento e cinquenta e seis mil, oitocentos e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos), disponibilizados em parcela única.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada oportunamente se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 02 de setembro de 2022.

MARIO NISHIYAMA  
PRESIDENTE

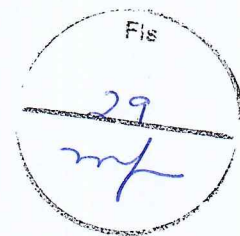
RONALDO PINHEIRO  
VICE-PRESIDENTE

JULIO ATAÍDE  
MEMBRO

CÉLIO ENGUE  
MEMBRO

DÉBORA MARCONDES  
MEMBRO





## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### AUTÓGRAFO Nº 0129/2022 REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 0171/2022

Autoriza o Município de Itapeva a celebrar convênio com hospital filantrópico Santa Casa de Misericórdia de Itapeva, visando à aquisição de equipamentos para a adequação de estrutura física da UTI LEGADO, na forma que especifica.

**Art. 1º** Fica o Município de Itapeva autorizado a celebrar Convênio com o hospital filantrópico “Santa Casa de Misericórdia de Itapeva”, visando à aquisição de equipamentos para a adequação da estrutura física da UTI LEGADO, por meio de estabelecimento de compromissos.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos financeiros ao hospital filantrópico “Santa Casa de Misericórdia de Itapeva para que seja promovida a adequação citada no art. 1º, com a estruturação da UTI LEGADO.

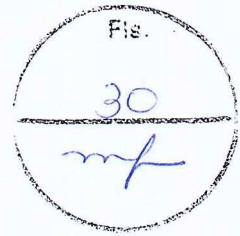
Parágrafo único. O repasse de recursos autorizados no *caput* deste artigo será de R\$ 1.156.891,56 (um milhão, cento e cinquenta e seis mil, oitocentos e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos), disponibilizados em parcela única.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada oportunamente se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 02 de setembro de 2022.

**JOSE ROBERTO COMERON**  
PRESIDENTE



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

**OFÍCIO 375/2022**

Itapeva, 02 de setembro de 2022.

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autógrafos aprovados na 56ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
126/2022	158/2022	Ronaldo Pinheiro	Dispõe sobre a publicação no website da Prefeitura da lista de espera para utilização dos veículos e máquinas agrícolas do Município de Itapeva.
127/2022	159/2022	Prefeito Mário Tassinari	<b>ALTERA</b> a lei 3.399 de 05 de julho de 2012 e dá outras providências.
128/2022	163/2022	Lucinha Woolck	Dispõe sobre a criação de Projeto "Kit Lanche - Saúde e Dignidade" no âmbito do Município de Itapeva e dá outras providências.
129/2022	171/2022	Prefeito Mário Tassinari	<b>AUTORIZA</b> o Município de Itapeva a celebrar convênio com hospital filantrópico Santa Casa de Misericórdia de Itapeva, aui
130/2022	174/2022	Prefeito Mário Tassinari	<b>AUTORIZA</b> o Município de Itapeva a celebrar convênio com hospital filantrópico Santa Casa de Misericórdia de Itapeva, visando ao custeio da equipe multiprofissional.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ ROBERTO COMERON**  
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor  
**MÁRIO SÉRGIO TASSINARI**  
DD. Prefeito





## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

**ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA**, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 171/2022**, que “*autoriza o município de Itapeva a celebrar convênio com hospital filantrópico Santa Casa de Misericórdia de Itapeva, visando à aquisição de equipamentos para a adequação de estrutura física da UTI LEGADO, na forma que especifica.*”, foi aprovado em 1ª votação na 56ª Sessão Ordinária, realizada no dia 1 de setembro de 2022, e, em 2ª votação na 16ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 1 de setembro de 2022.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 2 de setembro de 2022.

**ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA**  
Oficial Administrativo

32  
mf

#### LEI Nº 4. 744 DE 02 DE SETEMBRO DE 2.022

AUTORIZAo Município de Itapeva a celebrar convênio com hospital filantrópico Santa Casa de Misericórdia de Itapeva, visando à aquisição de equipamentos para a adequação de estrutura física da UTI LEGADO, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Itapeva autorizado a celebrar Convênio com o hospital filantrópico "Santa Casa de Misericórdia de Itapeva", visando à aquisição de equipamentos para a adequação da estrutura física da UTI LEGADO, por meio de estabelecimento de compromissos.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos financeiros ao hospital filantrópico "Santa Casa de Misericórdia de Itapeva para que seja promovida a adequação citada no art. 1º, com a estruturação da UTI LEGADO.

Parágrafo único. O repasse de recursos autorizados no *caput* deste artigo será de R\$ 1.156.891,56 (um milhão, cento e cinquenta e seis mil, oitocentos e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos), disponibilizados em parcela única.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 02 de setembro de 2.022.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI  
Prefeito Municipal

#### LEI Nº 4. 745 DE 02 DE SETEMBRO DE 2.022

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

AUTORIZAo Município de Itapeva a celebrar convênio com hospital filantrópico Santa Casa de Misericórdia de Itapeva, visando ao custeio da equipe multiprofissional necessária à manutenção da UTI LEGADO, na forma que especifica.

Art. 1º Fica o Município de Itapeva autorizado a celebrar Convênio com o hospital filantrópico "Santa Casa de Misericórdia de Itapeva", visando à manutenção dos 12 leitos UTI LEGADO, bem como ao custeio da equipe multiprofissional necessária à sua manutenção, por meio de estabelecimento de compromissos.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos financeiros ao hospital filantrópico "Santa Casa de Misericórdia de Itapeva" para o custeio da Equipe Médica Plantonista, composta por 01 médico plantonista, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por hora, por período de 24h/ dia, por mês.

Parágrafo único. O hospital filantrópico referido no *caput* deverá apresentar escala mensal com respectiva nota fiscal e memorial de cálculo, discriminando as horas realizadas no mês, com limite